



REGIMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
do
CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL
da
Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

Considerando que,

- De acordo com o nº 3 do artigo 98º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a composição, em concreto, do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal;
- O Conselho Intermunicipal aprovou, na reunião ordinária de 27 de janeiro de 2014, a primeira composição do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal. Após, e ao longo dos seguintes mandatos autárquicos, foram sendo efetuadas atualizações de entidades;
- Na sequência do convite formulado às diversas entidades, foram designados os respetivos representantes neste órgão consultivo;
- O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal foi instalado e está em condições de aprovar o seu Regimento de Organização e Funcionamento, nos termos do artigo 99º, nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o qual, após aprovação, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, será submetido a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.

É aprovada a presente proposta de **REGIMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DA CIM DA REGIÃO DE AVEIRO:**

ARTIGO 1º - DESIGNAÇÃO E NATUREZA

O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (abreviadamente designado por CEDI) é um órgão de natureza consultiva, destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da comunidade intermunicipal, previsto nos artigos 82º, 98º e 99º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais, da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e do associativismo autárquico.

ARTIGO 2º - COMPETÊNCIAS

No exercício das suas funções de natureza consultiva, no âmbito das matérias inseridas nas atribuições e competências cometidas à CIM de Aveiro, o Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal pode deliberar sobre a constituição de Grupos de Trabalho tendo em vista debater, analisar e dar contributos relativamente a temas relevantes para o território da CIM da Região de Aveiro.

ARTIGO 3º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é constituído pelos membros do Conselho Intermunicipal e do Secretariado Executivo Intermunicipal, bem como:

a) Um representante de cada uma das seguintes entidades:

- Universidade de Aveiro;
- Diocese de Aveiro;
- Administração do Porto de Aveiro;
- AdRA - Águas da Região de Aveiro, SA;
- Águas do Centro Litoral, S.A;
- Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Centro;
- AIDA - Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro;
- Associação Florestal do Baixo Vouga;
- Capitania do Porto de Aveiro;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Conselho Empresarial da Região de Aveiro;
- Unidade Local de Saúde Região de Aveiro;
- Comando Sub-regional de Emergência e Proteção Civil de Aveiro;
- Comando Territorial da GNR de Aveiro
- Comando Distrital de Aveiro da PSP;
- Comunidade Portuária de Aveiro;
- ICNF - Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro;
- Instituto de Segurança Social / Centro Distrital de Aveiro;
- Turismo do Centro de Portugal;

b) Representantes das seguintes associações, de cada um dos onze Municípios:

- Associação de Pais da Escola Secundária Adolfo Portela (Águeda);
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha (Albergaria-a-Velha);
- Comissão Vitivinícola da Bairrada (Anadia);
- Clube dos Galitos (Aveiro);



- Rancho Folclórico “As Tricaninhas do Antuã” (Estarreja);
- Clube de Vela da Costa Nova (Ílhavo);
- Associação Náutica da Torreira (Murtosa);
- Agrupamento 970 de S. Pedro da Palhaça (Oliveira do Bairro);
- Centro Comunitário de Esmoriz (Ovar);
- Encosta da Oliveira - Associação de Desenvolvimento Humano (Sever do Vouga);
- Santa Casa da Misericórdia de Vagos (Vagos).

2. Poderão, ainda, fazer parte do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal outras entidades, mediante a aprovação do Conselho Intermunicipal.

3. As entidades mencionadas nos números anteriores comunicam, por escrito, à CIM da Região de Aveiro o respetivo representante, no prazo de oito dias, a contar da data da designação.

ARTIGO 4.º - LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões terão lugar no edifício sede da CIM Região de Aveiro, sito na Rua do Carmo nº 20, em Aveiro, ou em qualquer outro local, por deliberação do órgão.

ARTIGO 5.º - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL

O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é presidido pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes do Conselho Intermunicipal.

ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL

Ao Presidente do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e anotar a respetiva justificação;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

ARTIGO 7º - REUNIÕES ORDINÁRIAS

1. O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal terá, anualmente, duas reuniões ordinárias.
2. A convocatória das reuniões ordinárias é enviada pelo Presidente a cada um dos membros do órgão, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião, via correio eletrónico.

ARTIGO 8º - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Intermunicipal.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias é enviada pelo Presidente a cada um dos membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, via correio eletrónico.

ARTIGO 9º - QUÓRUM

1. As reuniões não terão lugar enquanto não estiver presente a maioria do número legal de membros que o constituem.
2. Não comparecendo o número de membros exigido, o Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal reunirá, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, podendo, então, concretizar-se a reunião desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos membros que o integram.

ARTIGO 10º - REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES

1. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. A votação faz-se nominalmente pelo sistema denominado de “braço no ar”, salvo se o Conselho deliberar outra forma de votação.

ARTIGO 11º - ATA DAS REUNIÕES

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas serão postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.



ARTIGO 12º - OMISSÕES

Em tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Regimento aplicar-se-á, supletivamente, a Lei 75/2013, de 12 de setembro e o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

ARTIGO 13º - REVISÃO

1. O presente Regimento será revisto e atualizado sempre que necessário, nomeadamente em resultado da alteração da composição.
2. Durante o mandato, o presente Regimento poderá ser revisto, desde que as alterações sejam aprovadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO 14º - ENTRADA EM VIGOR

Nos termos do nº 2 do artigo 99º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua ratificação pelo Conselho Intermunicipal.